



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
ATA DE REUNIÃO

Ata da 136ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023, às 9h11, sob a Presidência da Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira, realizou-se a centésima trigésima sexta sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), e contou com a presença dos seguintes Conselheiros: **Vice-Reitor:** José Juliano Cedaro. **Diretores de Núcleos:** Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Gabriel Cestari Vilardi, Antônio Coutinho Neto, Ariel Adorno de Sousa e Walterlina Barboza Brasil. **Diretores de Campus:** Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Clodoaldo de Oliveira Freitas, Cleberon Eller Loose, Ladyslène Christhyns de Paula (na suplência de Marcia Angela Patricia) e Claudemir da Silva Paula. **Representantes Docentes no CONSEA:** Osmar Siena, Valentina Barbosa da Silva, Elder Gomes Ramos, Carlos André da Silva Müller, Odirlei Arcângelo Lovo, Daniel Delani, Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes e Vasco Pinto da Silva. **Representantes Discentes no CONSEA:** Heitor Graton Roman. **Representante da Comunidade Externa:** Uíliam Barros de Andrade. **Pró-reitores:** Verônica Ribeiro da Silva Cordovil (PROGRAD), Marília Lima Pimentel Cotinguiba (PROCEA). **Intérpretes de Libras:** Queila Ribas de Souza, Robson Gonçalves e Luciana Oliveira Monteiro. **1. Informes:** **A) Informe da Conselheira Walterlina:** "Informo da aprovação do Projeto de Curso de Capacitação atendendo a Chamada CAPACITA AMAZONIA, em dezembro de 2022, cujo resultado foi divulgado em janeiro de 2023, no valor de Hum milhão de reais. Informo que em razão dos tramites internos, é possível que haja uma demanda de reunião extraordinária do conselho e conta com a sensibilidade dos nobre Conselheiros e Conselheiras.". **2. Abertura de processo de recomposição das câmaras do CONSEA:** A SECONS enviará aos conselheiros, via e-mail, formulário para que haja o preenchimento e assim a recomposição das câmaras do CONSEA, nos termos do regimento interno. **3. PEDIDO DE VISTA - Processo:** 23118.005081/2022-36; **Assunto:** Regulamenta no âmbito da UNIR o Regime de Guarda Religiosa; **Parecer originário:** 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Adilson Siqueira de Andrade; **Decisão da Câmara:** Na 215ª sessão ordinária, em 14/09/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores. A Câmara apreciou também as seguintes emendas: **a) Emenda aditiva de parágrafo único ao Art. 1º da minuta proposta, apresentada pela PROGRAD, nos seguintes termos:** "Art. 1º [...] Parágrafo único: Não será concedido o Regime de Guarda Religiosa para as disciplinas de natureza exclusivamente prática e para os estágios supervisionados". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **b) Emenda substitutiva ao §2º do Art. 4º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "§2º Para usufruir do Regime de Guarda Religiosa, o acadêmico deve protocolar o requerimento junto ao Departamento do curso ao qual esteja vinculado, após efetivar sua solicitação de matrícula que será realizada antes do início de cada semestre letivo, conforme horário publicado pelos departamentos de cada curso". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **c) Emenda substitutiva ao §4º do Art. 4º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "§ 4º A data de expedição do documento não deve ser anterior a trinta dias, contados a partir da data do protocolo junto ao Departamento". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **d) Emenda substitutiva ao Art. 5º da minuta proposta, apresentada pelos conselheiros Elder Gomes Ramos, Ariel Adorno e Cleberon Eller Loose, nos seguintes termos:** "Art. 5º O pedido de Regime de Guarda Religiosa será analisado por uma comissão estabelecida pela Chefia do Departamento com participação dos professores dos componentes curriculares e mais dois membros e, após a análise, encaminhado à SERCA do campus para o assentamento ao dossiê do aluno". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **e) Emenda substitutiva ao caput do Art. 6º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Gabriel Cestari Vilardi, nos seguintes termos:** "Art. 6º Em caso de deferimento do requerimento do acadêmico, em que se contemple a necessidade de ausência total em um componente curricular, para os cursos organizados semestralmente, poderá tal componente ser alternativamente ofertado de acordo com proposta do docente

responsável pela disciplina/componente, aprovado em reunião do conselho de departamento". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **f) Emenda supressiva aos incisos I, II e III do Art. 6º e inclusão de parágrafo único na minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Ariel Adorno, nos seguintes termos:** "O departamento deverá constituir comissão composta pelo professor da disciplina e mais outros dois membros do departamento para acompanhamento e avaliação do discente com os critérios pré-estabelecidos no PPC do curso". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **g) Emenda supressiva aos incisos I e II do Art. 7º da minuta. Decisão da câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **h) Emenda substitutiva ao Art. 8º da minuta proposta, apresentada pela conselheira Walterlina Brasil, nos seguintes termos:** "Art. 8º As frequências em dias amparados com guarda religiosa não serão computadas no total de ausências do estudante, uma vez efetivado o cumprimento das atividades junto ao docente responsável". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **i) Emenda supressiva ao Art. 9º da minuta, apresentada pelo conselheiro Ariel Adorno. Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **j) Emenda aditiva ao Art. 9º da minuta proposta, apresentada pela PROGRAD, nos seguintes termos:** "Art. 9º Esta resolução não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião, devendo as eventuais ausências do(a) estudante ser computadas normalmente, observado o limite mínimo de frequência exigido para aprovação". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **Parecer de vista:** 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo; **Decisão do Plenário:** Por 15 votos favoráveis, o parecer de vista 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR foi aprovado. Houve 5 abstenções. O parecer originário, 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, não teve votos, sendo rejeitado. O parecer foi aprovado, sem prejuízo das emendas, as quais constam a seguir: **1) Emenda à ementa da Resolução: a) a conselheira Walterlina Barboza Brasil apresentou a seguinte proposta:** "Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o Regime de Guarda Religiosa PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO"; **b) o conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira apresentou a seguinte proposta:** "Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o Regime de Guarda Religiosa". **Decisão:** Houve 6 votos para a proposta da conselheira Walterlina, considerada rejeitada. Houve 10 votos para a proposta do conselheiro Marcus Vinícius, considerada aprovada. Houve 4 abstenções. **2) Emenda proposta pelas conselheiras Walterlina Barboza Brasil e Verônica Ribeiro da Silva Cordovil, referente à supressão ao art. 8º. Decisão:** Aprovada por unanimidade. **3) Emenda proposta pelo conselheiro José Juliano Cedaro:** Onde consta departamento ou chefe de departamento, incluir programa de pós-graduação e coordenação de pós-graduação, como no Paragrafo 2º do artigo 2º, Inciso III do paragrafo 3º do artigo 2º, Artigo 3º (caput) e incisos. **Decisão:** Aprovada por unanimidade. O pleno autorizou assento aos conselheiros Carlos André da Silva Müller e Claudemir da Silva Paula, que adentraram fora do horário regimental. **4. RECURSO AO PLENO - Processo 23118.006804/2022-14; Assunto:** Recurso da discente Eliza Graziela Silveira do PPGReN contra decisão da CPG constante no Ato decisório 3/2022/CamPG (1168244); **Parecer:** 5/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Claudemir da Silva Paula; **Decisão do Plenário:** Por 21 votos favoráveis e 1 abstenção, o pleno aprovou o parecer em tela. O conselheiro Odirlei declara voto favorável ao parecer e justifica: "DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional. Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção." A conselheira Walterlina solicita que se registre em ata: "Registro meu lamento que o processo tenha que ser revisado pelos procedimentos formais. Saudando o zelo do relator, Prof. Dr. Claudemir, entendo que a compreensão do dilema real (as interações pedagógicas) acaba por ser exposta por ausência de Protocolo para tais questões que amparem direitos, tanto docente quanto discente.". **5. DA CPE - Processo 999119624.000019/2019-41; Assunto:** Convênio da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com a prefeitura de Alta Floresta D'Oeste-RO e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) para serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do "Projeto de Pesquisa e Resgate Arqueológico nos Sítios Rolim de Moura, Aliança e Elegância, Rolim de Moura do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste/RO"; **Parecer:** 2/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho; **Decisão da Câmara:** Na 126ª sessão, em 14/02/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à celebração do convênio da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com a prefeitura de Alta Floresta D'Oeste-RO e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) para serviços de apoio na gestão administrativa e financeira"; **Decisão do Plenário:** Por 21 votos favoráveis e 1 abstenção, o pleno aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas. **Emenda substitutiva ao parecer,**

da expressão CONVÊNIO por CONTRATO, proposta pelo conselheiro Osmar Siena. Decisão: Aprovada por unanimidade. O pleno aprovou a prorrogação da sessão até às 12h30. **6. DA CGR - Processo:** 23118.014936/2022-10; **Assunto:** Institucionalização do Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG) do campus de Presidente Médici; **Parecer:** 68/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes; **Decisão da câmara:** Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a institucionalização do LIEG, Laboratório de Informática e Geoprocessamento e Afins do campus de Presidente Médici; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. **7. Processo:** 99955892.000011/2019-80; **Assunto:** Regimento Interno dos Laboratórios Didáticos do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação do Núcleo de Tecnologia; **Parecer:** 7/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza; **Decisão da câmara:** Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "favorável à criação e aprovação dos Laboratórios Didáticos do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação"; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. **8. Processo:** 23118.010707/2022-26; **Assunto:** Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia (LabEtnomus) do Núcleo de Ciências Humanas; **Parecer:** 9/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas; **Decisão da câmara:** Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável a aprovação da Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia - LabEtnomus, do Curso de Licenciatura em Música, (...) conforme SEI 1221802", com a supressão da expressão 'e a investigação de saberes' no Art. 3º da minuta; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade o pleno aprovou o parecer em tela. **9. Processo:** 23118.010704/2022-92; **Assunto:** Regulamento do Laboratório de Percepção, Harmonia, Análise, Informática e Multimídia Musical (LaPHAIMMus) do Núcleo de Ciências Humanas; **Parecer:** 10/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas; **Decisão da câmara:** Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável a aprovação da Regulamento do Laboratório de Percepção, Harmonia, Análise, Informática e Multimídia Musical - LaPHAIMMus, SEI 1223496"; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade o pleno aprovou o parecer em tela. **10. Processo:** 23118.014553/2022-41; **Assunto:** PPC do Curso de Pedagogia - EAD/UAB/UNIR do Núcleo de Ciências Humanas; **Parecer:** 2/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi; **Decisão da câmara:** Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação do PPC de Pedagogia - EAD vinculado ao DACEP-PVH". A câmara aprovou também por unanimidade a seguinte emenda aditiva: "Revogam-se as Resoluções 329/2014, 248/2010 e 61/2002 do CONSEA."; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. **11. Processo:** 23118.012868/2021-73; **Assunto:** Ajustes ao Projeto Político-Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciências Sociais; **Parecer:** 6/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza; **Decisão da câmara:** Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "Favorável aos ajustes (alterações, inclusões ou emendas) propostos ao Projeto Político-Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciências Sociais com áreas de concentração em Antropologia, Ciência Política e Sociologia, por estarem em conformidade com as normativas legais e vigentes", sem prejuízo de emendas posteriores. A câmara aprovou também por unanimidade a seguinte emenda aditiva: "Revoga-se a Resolução 551/2018/CONSEA"; **Decisão do Plenário:** Por 9 votos favoráveis e 13 abstenções, o pleno aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas. **a) Emenda supressiva à decisão da câmara de graduação:** "Revoga-se a Resolução 551/2018/CONSEA". **Decisão:** Aprovada por unanimidade. **b) Emenda aditiva à ementa, proposta pelo conselheiro Odirlei:** "a Resolução 551/CONSEA/UNIR/2018 passará a vigorar com as alterações da resolução atual e estará consolidada com o seguinte texto ...". **Decisão:** Por 18 votos favoráveis e 4 abstenções, o pleno aprovou a emenda. **12. Processo:** 99991580.000023/2019-91; **Assunto:** Alteração do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal do campus de Rolim de Moura (DAEF-RM); **Parecer:** 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberson Eller Loose; **Decisão da câmara:** Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável a proposta de readequação do Regimento do NDE-DAEF, com as alterações apresentadas na fundamentação"; **Decisão do Plenário:** O Pleno concede vistas do processo ao conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo. **13. Processo:** 23118.015158/2022-86; **Assunto:** Análise sobre

revogação de atos dos Conselhos Superiores em matéria de calendário acadêmico e processo seletivo (vestibular) em atendimento ao [Decreto Federal 10.139/2019](#); **Parecer:** 8/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza; **Decisão da câmara:** Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "favorável à revogação expressa de todos os atos relacionados a calendário acadêmico e processos seletivos/vestibular, relacionados pela SECONS no Ofício nº 29/2022/SECONS/REI/UNIR (1171683), a fim de atender aos dispositivos do Decreto Federal 10.139/2019"; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela, sem prejuízo às emendas. **Emenda aditiva proposta pelo conselheiro Odirlei:** Revoga-se a Resolução Nº 389, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. **Decisão:** Por 10 votos contrários, 7 votos favoráveis e 5 abstenções, a emenda foi rejeitada. **14. DA CGR E CPG - Processo:** 23118.014109/2022-26; **Assunto:** Institucionalização do Laboratório de Microscopia - LAM do Campus de Presidente Médici; **Parecer:** 63/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Souza; **Decisão das câmaras:** Na 220ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR) **CONJUNTA** com a 103ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 16/02/2023 (1254261), por unanimidade de votos favoráveis, as Câmaras aprovam o parecer em tela; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 12h50. E, para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata, que foi lida e considerada conforme na 137ª sessão do CONSEA, em 04/04/2023, e segue assinada por mim e pela Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 04/04/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 04/04/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1261312** e o código CRC **0576F14A**.